



ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA-SE

Portaria nº 054/2014

O **Ministério Público do Estado de Sergipe**, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública ao direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais da defesa ao patrimônio histórico e cultural e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que uma das metas traçadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, que prevê a eliminação de lixões e a consequente disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos se expirou;

CONSIDERANDO que estão sujeitas a Lei 12.305/2010 as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e nesta condição se encontra o Município de Pacatuba;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81 define: (a) como **POLUIÇÃO** a *"degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que **DIRETA OU INDIRETAMENTE** prejudiquem a **saúde**, a **segurança** e o **bem estar da população**; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; **afetem desfavoravelmente a biota**; **afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente**"* (art. 3º, inciso III); e, (b) como **POLUIDOR** *"a pessoa física ou jurídica, de **direito público** ou privado, **responsável, direta ou indiretamente**, por atividade causadora de degradação ambiental"* (art. 3º, inciso IV);

Pág.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA



ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA-SE

CONSIDERANDO que, com base no texto constitucional (art. 225, § 3º) e na legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 6.938/81, art. 4º, inciso VII e art. 14, § 1º), **é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade;**

CONSIDERANDO que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO, ainda, que incumbe aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, conforme por determinação contida no art. 10, da Lei Federal nº 12.305/2010.

CONSIDERANDO que a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos na lei acima citada, é condição para os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou funcionamento de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas ambientais, apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito Sra. Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 002/2008-CPJ;

3. Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no §1º, art. 6º, da Resolução nº 002/2008-CPJ;

Pág.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA



ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA-SE

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.


Maria Rita Machado Figueirêdo
Promotora de Justiça